



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

CONTRATO Nº. 05/2018 - CMA

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU E A EMPRESA BCL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.

Por este Instrumento, de um lado, A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**, com sede à Rua Santa Luzia, nº 102, bairro: Centro, CEP: 68.365-000, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 01.681.776/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente/Vereador Sr. JOÃO BATISTA BRITO SOUSA, portador do CPF nº 396.022.812-00 e da Carteira de Identidade nº. 2672436 PC/PA, residente e domiciliado à Rua 05, Quadra 14, nº. 27, Bairro Novo Panorama, CEP: 68.365-000, nesta cidade, e, do outro lado, a empresa, e, do outro lado, a empresa **BCL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.365- 000, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº. 12.775.566/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr^a. SUELY BATISTA CABRAL, portadora da Cédula de Identidade nº. 3311037 SSP/PA, do CPF nº. 245.563.002-15 e, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.365-000, nesta cidade, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente contratação tem como objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas**, com fornecimento de peças genuínas, originais e/ou similares e de materiais necessários ao perfeito funcionamento das motos destinadas às necessidades da Câmara Municipal de Anapu, por um período de doze meses, conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓLEO MOTOR GASOLINA	MOBIL	UND	72	R\$ 26,00	R\$ 1.872,00
02	CAIXA DIREÇÃO TITAM 160	CPL	UND	06	R\$ 57,00	R\$ 342,00
03	GUIDÃO TITAM 160 CROMADO	TORK	UND	03	R\$ 46,00	R\$ 138,00
04	MANOPLA GUIDÃO	CIRCUIT	UND	06	R\$ 43,00	R\$ 258,00
05	CAPACETE	GOOL	UND	06	R\$ 155,00	R\$ 930,00
06	VISEIRA P CAPACETE CRISTAL	GOOL	UND	06	R\$ 9,00	R\$ 54,00
07	CABO DE EMBREAGEM	SCUD	UND	06	R\$ 22,00	R\$ 132,00
08	CABO ACELERADOR TITAM 160“B”	SORETTO	UND	06	R\$ 48,00	R\$ 288,00
09	CABO ACELERADOR TITAM 160 “A”	SORETTO	UND	06	R\$ 48,00	R\$ 288,00
10	CABO FREIO	SCUD	UND	06	R\$ 20,00	R\$ 120,00
11	FILTRO AR TITAM 160	HONDA	UND	08	R\$ 43,00	R\$ 344,00
12	BOMBA GASOLINA TITAM 160	HONDA	UND	03	R\$ 640,00	R\$ 1.920,00
13	ELETRO INJETOR TITAM 160	DENSO	UND	03	R\$ 310,00	R\$ 930,00
14	MÓDULO TITAM 160	DENSO	UND	06	R\$ 675,00	R\$ 4.050,00

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO PARÁ****CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU**

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

15	SENSOR MAPIM	DENSO	UND	04	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
16	TBI TITAM 160	HONDA	UND	02	R\$ 640,00	R\$ 1.280,00
17	REGULADOR PRESÃO TITAM 160	HONDA	UND	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
18	FILTRO GASOLINA	METAL LEVE	UND	06	R\$ 33,00	R\$ 198,00
19	VELA TITAM 160	KMC	UND	06	R\$ 29,00	R\$ 174,00
20	CAPA BANCO TITAM 160	PROTER	UND	03	R\$ 34,00	R\$ 102,00
21	ESPELHO FREIO TRASEIRO	FABREK	UND	03	R\$ 85,00	R\$ 249,00
22	ESPELHO FREIO DIANTEIRO	FABREK	UND	03	R\$ 88,00	R\$ 264,00
23	FAROL	HONDA	UND	06	R\$ 105,00	R\$ 630,00
24	LÂMPADA FAROL	PHILIPS	UND	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
25	SOQUETE FAROL	TRILHA	UND	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
26	BALANÇA TITAM 160	TRILHA	UND	03	R\$ 455,00	R\$ 1.365,00
27	BUCHA BALANÇA	TRILHA	UND	06	R\$ 33,00	R\$ 198,00
28	ROLAMENTO 6004	RCC	UND	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
29	ROLAMENTO 6301	RCC	UND	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
30	ROLAMENTO 6302	RCC	UND	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
31	PATIM FREIO TRASEIRO	COBREK	UND	09	R\$ 35,00	R\$ 315,00
32	PATIM FREIO DIANTEIRO	COBREK	UND	09	R\$ 35,00	R\$ 315,00
33	VÁLVULA ADMISÃO	METAL LEVE	UND	03	R\$ 34,00	R\$ 102,00
34	VÁLVULA ESCAPE	METAL LEVE	UND	03	R\$ 34,00	R\$ 102,00
35	KIT MOTOR TITAM 160	NIKKI	UND	06	R\$ 370,00	R\$ 2.220,00
36	KIT TRANSMISSÃO	SCUD	UND	09	R\$ 175,00	R\$ 1.575,00
37	TANQUE DE COMBUSTIVEL	HONDA	UND	02	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
38	TAMPA TANQUE	SCUD	UND	02	R\$ 63,00	R\$ 126,00
39	PISCA	GVS	UND	06	R\$ 33,00	R\$ 198,00
40	BUZINA	HONDA	UND	06	R\$ 58,00	R\$ 348,00
41	CHAVE DE LUZ	MAGNETRON	UND	06	R\$ 88,00	R\$ 528,00
42	IGNIÇÃO	MAGNETRON	UND	03	R\$ 88,00	R\$ 264,00
43	RETENTOR BENGALA	CORTECO	UND	06	R\$ 18,00	R\$ 108,00
44	RETENTOR CÂMBIO	HONDA	UND	03	R\$ 10,00	R\$ 30,00
45	RETENTOR PINHÃO	HONDA	UND	03	R\$ 9,00	R\$ 27,00
46	VIRABREQUIM	HONDA	UND	02	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
47	CABECOTE	HONDA	UND	03	R\$ 470,00	R\$ 1.410,00
48	MESA SUPERIOR COMANDO	HONDA	UND	06	R\$ 95,00	R\$ 570,00
49	COMANDO VÁLVULA	TRILHA	UND	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00
50	GUARNIÇÃO TAMPA VÁLVULA	TRILHA	UND	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
51	LANTERNA TRAZEIRA	TRILHA	UND	06	R\$ 70,00	R\$ 420,00
52	PARALAMA DIANTEIRO	PARAMOTOS	UND	06	R\$ 85,00	R\$ 510,00
53	RETIFICADOR	MAGNETRON	UND	03	R\$ 170,00	R\$ 510,00
54	COLUNA DIREÇÃO TITAM 160	SCUD	UND	02	R\$ 175,00	R\$ 350,00
55	PEDALEIRA TRASEIRA TITAM 160	TRILHA	UND	04	R\$ 55,00	R\$ 220,00

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

56	RAIO DIANTEIRO 4MM	SCUD	UND	03	R\$ 50,00	R\$ 150,00
57	BATERIA 5 AMP	HELIAR	UND	03	R\$ 198,00	R\$ 594,00
58	PÉ LATERAL	TRILHA	UND	03	R\$ 29,00	R\$ 87,00
59	BENGALA INTERNA TITAM	SCUD	UND	06	R\$ 78,00	R\$ 468,00
60	SANFONA BENGALA	TRILHA	UND	04	R\$ 45,00	R\$ 180,00
61	COPO BENGALA TITAM 160 DIREITO	SILVESTE	UND	03	R\$ 105,00	R\$ 315,00
62	COPO BENGALA TITAM 160 ESQUERDO	SILVESTE	UND	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
63	RETENTOR ALAVANCA DE EMBREAGEM	TRILHA	UND	06	R\$ 9,00	R\$ 54,00
64	BIELA TITAM BROS 160	TXK	UND	09	R\$ 145,00	R\$ 1.305,00
65	CAMARA TRASEIRA.DIANTEIRA	LEVORIM	UND	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
66	PNEU TRASEIRO TITAM BORRACHUDO 90/90-18	LEVORIM	UND	06	R\$ 159,00	R\$ 954,00
67	PNEU DIANTEIRO BORRACHUDO 275/18	LEVORIM	UND	06	R\$ 148,00	R\$ 888,00
68	CHICOTE INSTALAÇÃO TITAM 160	MAGNETRON	UND	02	R\$ 285,00	R\$ 570,00
69	CORRENTE COMANDO BROS TITAM 160	DID	UND	03	R\$ 118,00	R\$ 354,00
70	ACIONADOR CORRENTE COMANDO	HONDA	UND	03	R\$ 55,00	R\$ 165,00
71	ROLAMENTO VIRABREQUIM AGULHA	NASCHI	UND	06	R\$ 69,00	R\$ 414,00
72	ARO RODA TRASEIRA 1.80-18	SCUD	UND	03	R\$ 108,00	R\$ 324,00
73	ARO RODA DIANTEIRA 1.60/18	SCUD	UND	03	R\$ 88,00	R\$ 264,00
74	RELE PARTIDA TITAM BROS 160	MAGNETRON	UND	03	R\$ 68,00	R\$ 204,00
75	RELE PISCA TITAM BROS 160	MAGNETRON	UND	03	R\$ 29,00	R\$ 87,00
76	MANETE FREIO	COMETA	UND	06	R\$ 14,00	R\$ 84,00
77	MANETE EMBREAGEM	COMETA	UND	06	R\$ 14,00	R\$ 84,00
78	CAPA CORRENTE	PARAMOTOS	UND	03	R\$ 20,00	R\$ 60,00
79	PAINEL	HONDA	UND	02	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
80	SUPORTE FAROL DIREITO ESQUERDO TITAM 160	PARAMOTOS	UND	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
81	CARENAGEM FAROL INTERNA	HONDA	UND	03	R\$ 105,00	R\$ 315,00
82	BANCO COMPL. TITAM 160	TORK	UND	02	R\$ 190,00	R\$ 380,00
83	PNEU 410-17 BORRACHUDO BROS	KENDA	UND	06	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
84	PNEU 90/90-19 BORRACHUDO BROS	RINALDI	UND	06	R\$ 218,00	R\$ 1.308,00
85	BALANÇA BROS 150	TRILHA	UND	03	R\$ 505,00	R\$ 1.515,00
86	CARENAGEM FAROL BROS 160	PARAMOTOS	UND	03	R\$ 93,00	R\$ 279,00
87	FAROL BROS 160	HONDA	UND	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO PARÁ****CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU**

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

88	ROLDANA ACELERADOR BROS 160	TRILHA	UND	04	R\$ 18,00	R\$ 72,00
89	CAMARA 90/90-19 BROS	LEVORIM	UND	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
90	CAMARA TR BROS 17	LEVORIM	UND	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
91	PARAFUSO 6MM	TRILHA	UND	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
92	PARAFUSO 8MM	TRILHA	UND	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
93	PARAFUSO 10MM	TRILHA	UND	10	R\$ 1,90	R\$ 19,00
94	CORPO INJEÇÃO	HONDA	UND	04	R\$ 630,00	R\$ 2.520,00
95	CAPA BANCO BROS	PROTER	UND	03	R\$ 34,00	R\$ 102,00
96	PNEU TRASEIRO BROS 17 CROSS	RINALDI	UND	06	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
97	PNEU DIANTEIRO BROS CROSS	RINALDI	UND	06	R\$ 232,00	R\$ 1.382,00
98	MOTOR PARTIDA BROS	SCT	UND	06	R\$ 238,00	R\$ 1.428,00
99	DISCO EMBREAGEM	SCUD	UND	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
100	SEPARADOR DISCO EMBREAGEM BROS 160	SCUD	UND	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
101	CAMPANA DE EMBREAGEM KS	HONDA	UND	08	R\$ 195,00	R\$ 1.560,00
102	EMBREAGEM COMPLETO	HONDA	UND	10	R\$ 178,00	R\$ 1.780,00
103	CUBO RODA TRASEIRA BROS 160	HONDA	UND	04	R\$ 258,00	R\$ 1.032,00
104	GUIA BALANÇA BROS 160	TRILHA	UND	06	R\$ 33,00	R\$ 198,00
105	ROLAMENTO BALANÇA BROS C/TUCHO	TRILHA	UND	06	R\$ 78,00	R\$ 468,00
106	AMORTECEDOR BROS 160	HONDA	UND	03	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
107	VOLANTE BROS 160	HONDA	UND	03	R\$ 275,00	R\$ 825,00
108	ESTATOR BROS 160	MAGNETRON	UND	03	R\$ 260,00	R\$ 780,00
109	JUNTA BROS TITAM 160	VEDA MOTOS	UND	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
110	JOGO DESCARBONIZAÇÃO TITAM BROS 160	VEDA MOTOS	UND	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
111	SERVIÇOS REVISÃO	SERVIÇO	UND	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
112	SERVIÇOS MOTOR	SERVIÇO	UND	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
113	SERVIÇOS TROCA CAMARA	SERVIÇO	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
114	SERVIÇOS SOLDA	SERVIÇO	UND	06	R\$ 30,00	R\$ 180,00
115	SERVIÇOS TROCA ROLAMENTOS	SERVIÇO	UND	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
116	SERVIÇOS MOTOR PARTE FORÇA	SERVIÇO	UND	06	R\$ 55,00	R\$ 330,00
117	SERVIÇOS DO MOTOR C/TROCA BIELA	SERVIÇO	UND	06	R\$ 145,00	R\$ 870,00
118	SERVIÇOS INJEÇÃO MÁQUINA	SERVIÇO	UND	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
119	SERVIÇOS INJEÇÃO MECANICO	SERVIÇO	UND	10	60,00	R\$ 600,00
120	SERVIÇOS LIMPEZA FILTRO	SERVIÇO	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
121	SERVIÇOS REMENDO	SERVIÇO	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

122	SERVIÇOS TROCA BUCHA BALANÇA	SERVIÇO	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
123	AMORTECEDOR TITAM 160	SCUD	UND	03	R\$ 175,00	R\$ 525,00
124	ESCAPAMENTO TITAM 160	PRO TORK	UND	03	R\$ 200,00	R\$ 600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

2.1. Integram o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do **Pregão Presencial nº. 07/2017/CMA**, em especial o edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda:

- a) Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa **CONTRATADA**;
- b) Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da **CONTRATADA** junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio do setor competente;
- c) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**;
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores do objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste contrato, inclusive no que se refere à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, prestando as necessárias informações quando solicitadas pela **CONTRATANTE**, inclusive:

4.1.2. Responder com relação aos seus funcionários por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- 1) Salários;
- 2) Seguros de acidentes;
- 3) Taxas, impostos e contribuições;
- 4) Indenizações;
- 5) Vales-transporte, e
- 6) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

4.1.4. Encaminhar para pagamento as Notas Fiscais/ Faturas discriminando o objeto, quantidade e valor a ser pago;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

a) Para cada solicitação formalizada pela **CONTRATANTE**, será gerada uma Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada;

4.1.5 Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

4.1.6. Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

4.1.7. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;

4.1.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados;

4.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do combustível, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.1.10. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

4.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 4.1.9 e 4.1.10, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

4.3. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

4.4. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização nesse sentido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor global para os serviços ora contratados importa em R\$ 71.852,00 (setenta e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

5.2. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

5.3. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados.

5.4. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 5.3 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

5.5. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da Contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração nos preços do objeto contratado ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

6.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da **Câmara Municipal de Anapu**, como a seguir especificado:

Funcionamento da Câmara Municipal: 0101

Atividade: 01 031 0001 2001.

Classificação Econômica: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com **início em 02/01/2018 e término em 01/01/2019**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei, no caso de interesse das partes.

7.2. O início dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a assinatura do contrato, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

9.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

-
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - b) Não manter a proposta, injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a CONTRATADA das penalidades mencionadas.

10.4. A critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

10.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. Os preços contratados não serão objetos de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

13.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de **10 (dez) dias de sua assinatura**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. É competente o foro da Cidade de Anapu, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Anapu, 02 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO SOUSA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTRATANTE

SUELY BATISTA CABRAL
BCL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

DOE nº:

Data: